

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**

### **CONTRATO Nº 017/2026**

CONTRATO DE Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Central, Nº 309, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Roberlândia Conrado Rocha, CPF nº 045.962.633-14 e DAP física nº PI122025.01.004.431729CAF, endereço no Povoado Barreiro Branco, sn, zona rural, Sussuapara - PI, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa De Aquisição De Alimentos – PAA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.703,96 (oito mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos).**

<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	ABÓBORA	KG	59	6,60	389,40
2	BANANA PRATA	KG	88	10,33	909,04
3	BATATA DOCE	KG	59	7,00	413,00
4	BATATA INGLESA	KG	59	11,00	649,00
5	BETERRABA	KG	29	11,33	328,57
6	CEBOLA BRANCA	KG	29	11,00	319,00
7	CENOURA	KG	29	11,33	328,57
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	29	7,00	203,00
9	FEIJÃO DE CORDA	KG	24	20,00	480,00
10	GOMA	KG	53	12,00	636,00
11	GOIABA	KG	59	9,66	569,94
12	LARANJA	KG	59	6,16	363,44
13	MACAXEIRA	KG	59	5,50	324,50
14	MANGA	KG	59	8,50	501,50
15	PEPINO	KG	59	6,50	383,50
16	PIMENTÃO	KG	29	10,50	304,50
17	PIMENTINHA	KG	14	20,00	280,00
18	REPOLHO	KG	29	9,00	261,00
19	TOMATE	KG	106	10,00	1060,00
<b>Valor Total do Contrato</b>		<b>R\$ 8.703,96 (oito mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos).</b>			

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Os recursos serão provenientes do Ministério da Cidadania TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL N° 01853/2022.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a Sra. Lucineide de Brito Rocha inscrita no CPF nº 033.200.313-25.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Piauí-PI, 29 de janeiro de 2026.

ADMAELTON  
BEZERRA  
SOUSA:8777932331  
5

Assinado de forma  
digital por  
ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:87779323315

**Admaelton Bezerra Sousa**  
**Prefeito Municipal**

*Robelândia Conrado Rocha*

**Robelândia Conrado Rocha**  
**Titular**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_